



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

310

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivo ao Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, para incluir como causa de aumento de pena o induzimento ao suicídio através da rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O parágrafo único do art. 122, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso III:

Art. 122

Parágrafo único.....

III – se o crime é praticado através da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio, virtual ou não, que facilite a sua difusão.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As transformações sociais exigem a atuação do poder legislativo para que a lei e sua aplicação se tornem efetivas ante os novos comportamentos e condutas sociais. Nesta perspectiva este parlamento precisa atuar na modernização legislativa tendo em vista a nova prática, recorrente entre jovens, relacionada ao induzimento ao suicídio através da rede mundial de computadores.

Foi notícia e preocupou a sociedade um jogo, popularmente chamado de “baleia azul” onde o participante deveria realizar uma série de tarefas sendo a última delas, e consagradora na ótica do suposto jogo o suicídio, lamentavelmente vieram a conhecimento geral vários casos de jovens que tiraram a própria vida na prática do jogo.

Todavia este não foi o único episódio onde a rede mundial de computadores foi utilizada para a prática do delito de induzimento ao suicídio. Tem-se que as redes proporcionam ambiente mais seguro e prático ao malfeitor que deseja

DO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

cometer este tipo de delito, isto em função da praticidade na comunicação via rede bem como o sigilo do autor e dificuldade de rastreabilidade.

Lamentavelmente pessoas com este intento se valem dos benefícios da internet para a prática criminosa. Urge a inovação legislativa visando coibir e desestimular estas práticas e neste sentido, o presente projeto de lei compre o importante papel de aumentar a pena cominada a quem pratica o induzimento ao suicídio através das redes.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO